GOVERNO DO
TOCANTINS

FÓRUM REGIONAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Solicite-nos os slides utilizados nesta apresentação via e-mail:

foruns@atr.to.gov.br

GOVERNO DO TOCANTINS

Municípios ATR

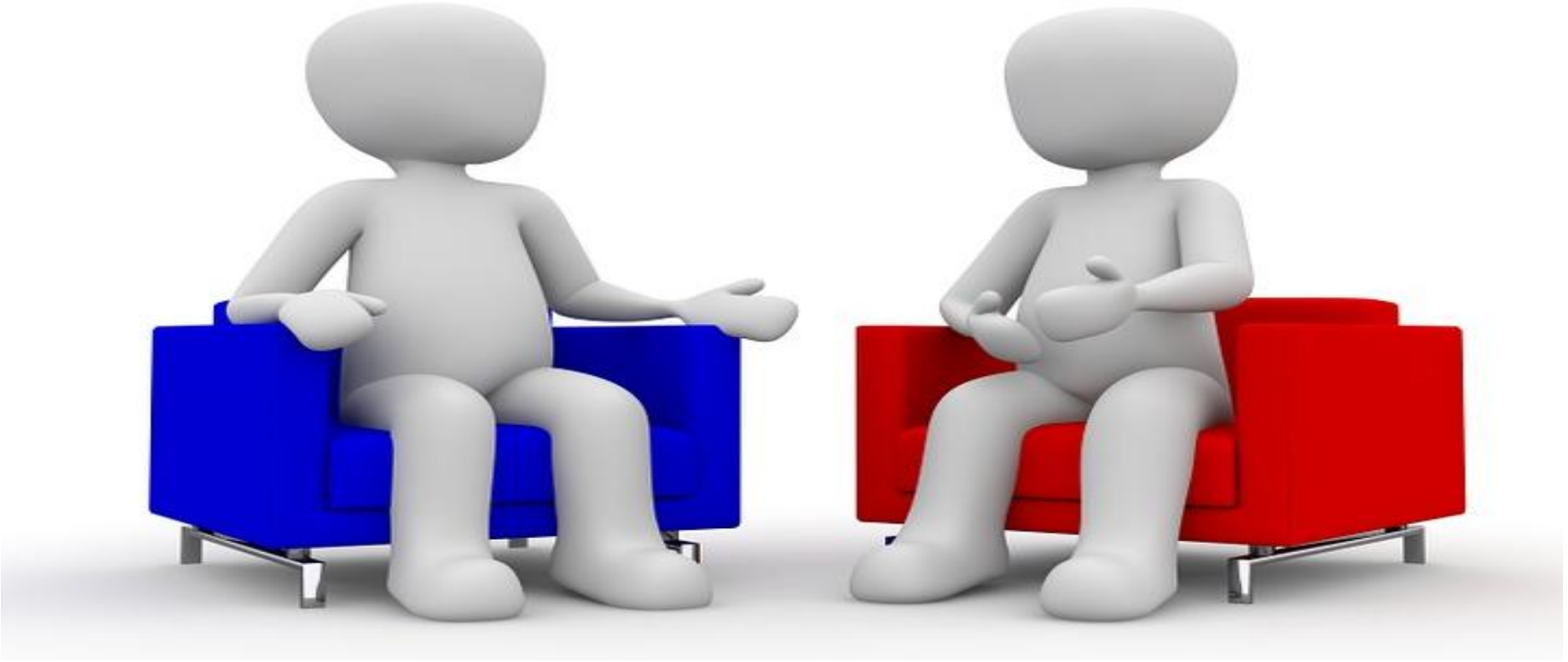

GOVERNO DO TOCANTINS

A AGÊNCIA

Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Nº 13, Sala 01, Plano Diretor Sul.

GOVERNO DO TOCANTINS

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

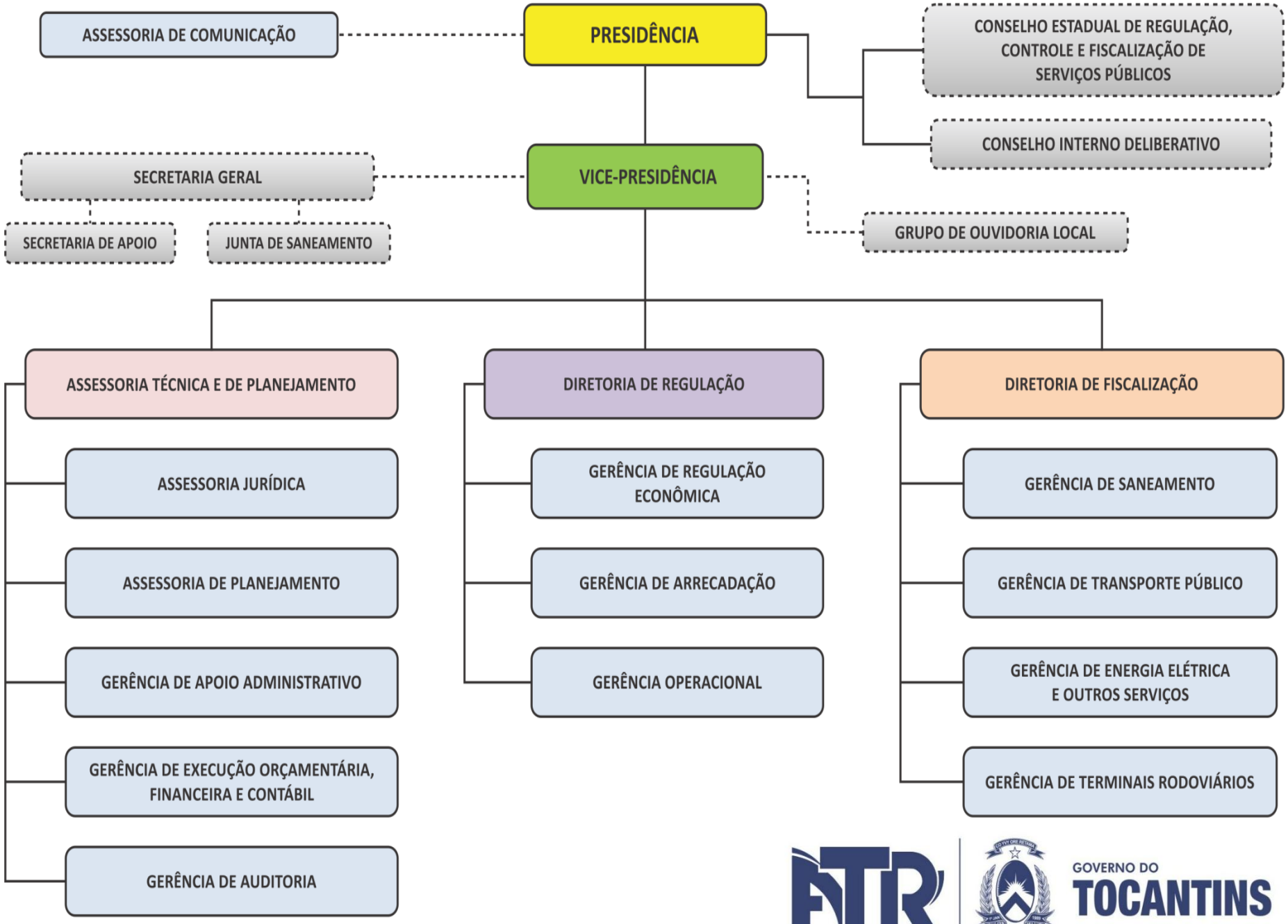
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PRESIDÊNCIA
CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO INTERNO DELIBERATIVO
SECRETARIA GERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE APOIO
JUNTA DE SANEAMENTO
GRUPO DE OUVIDORIA LOCAL
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL
GERÊNCIA DE AUDITORIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE SANEAMENTO
GERÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO
GERÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS
GERÊNCIA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
ATR
Agência Tocantinense de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos
GOVERNO DO TOCANTINS

PRINCIPAIS ATIVIDADES

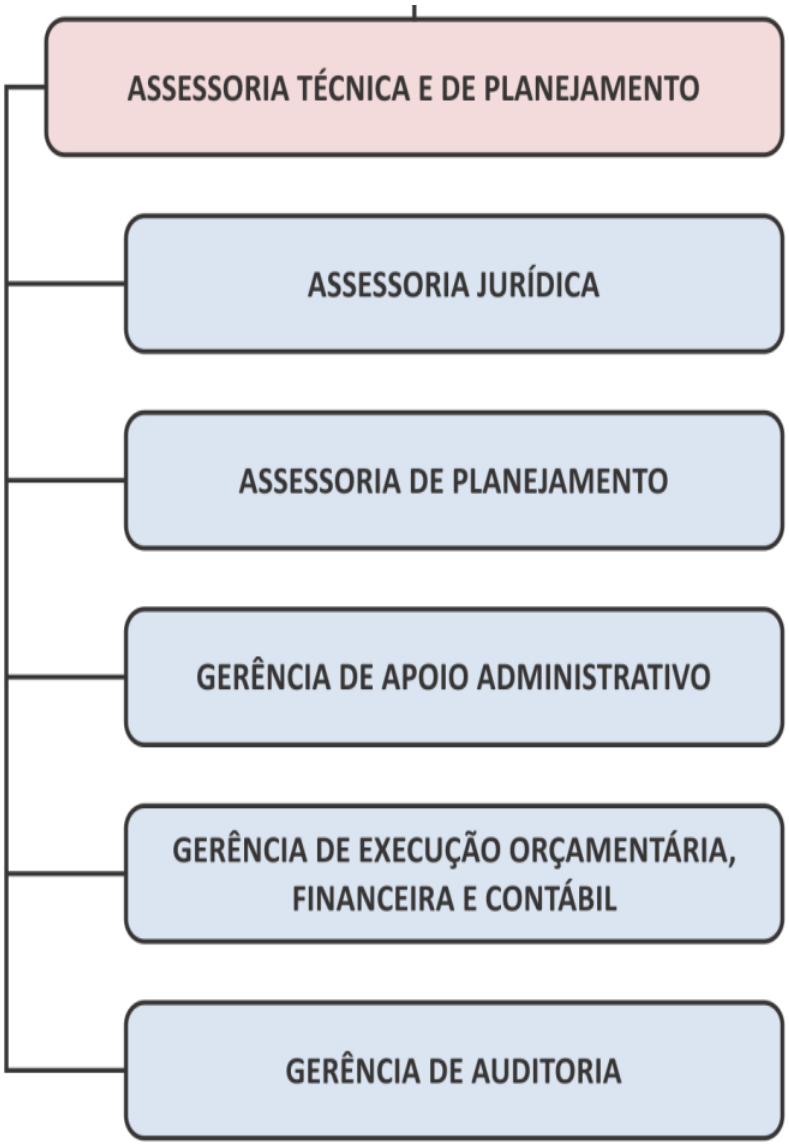

- ✓ Coordenar e executar ações de planejamento e gestão administrativa;
- ✓ Monitoramento da execução do PPA bem como dos indicadores e metas do Planej. Estratégico;
- ✓ Prover as condições necessárias para execução da regulação e fiscalização;
- ✓ Melhoria dos processos internos;

PRINCIPAIS ATIVIDADES

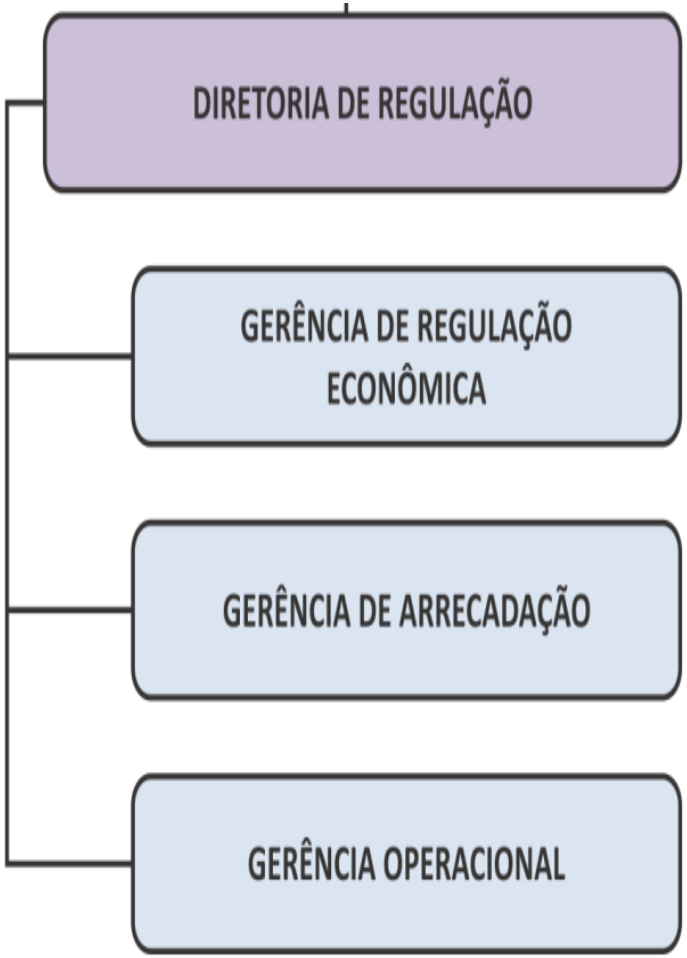

- ✓ Normatiza a prestação dos serviços definindo os direitos e deveres dos envolvidos;
- ✓ Análise econômico-financeira e definição de tarifa da prestação de serviço;
- ✓ Gerencia as receitas provenientes de multas, taxas e emolumentos;
- ✓ Atende aos permissionários e dá suporte à Diretoria de Regulação;

PRINCIPAIS ATIVIDADES

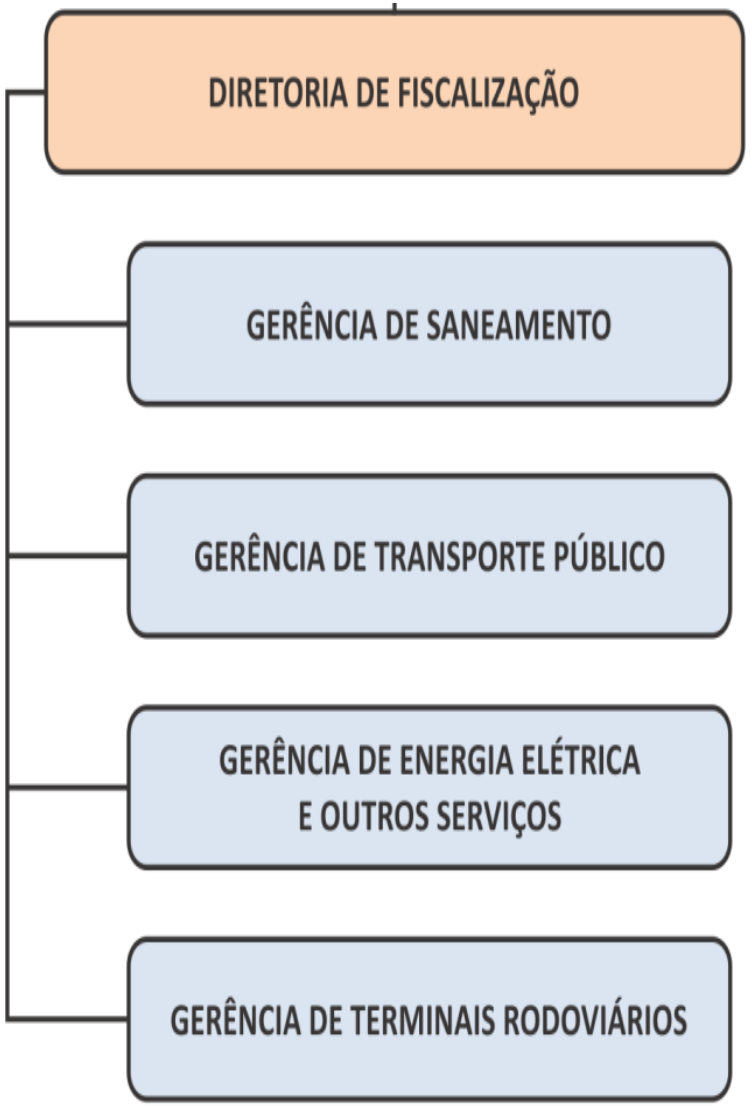

- ✓ Atividades de fiscalização (visitas in loco, laudos técnicos, autuações e etc;)
- ✓ Ações de Fiscalização de transporte aquaviário e rodoviário de passageiros;
- ✓ Fiscaliza os terminais rodoviários;
- ✓ A gerência de E.E. monitora os requisitos necessários para habilitação da ATR para firmar acordo de interesse com ANEEL;

GOVERNO DO TOCANTINS

QUADRO DE PESSOAL

A Agência dispõe no seu quadro pessoal de 54 servidores efetivos, 9 contratados e 22 comissionados, totalizando 85 servidores. Destes, 26 fiscais.

Sistema Ergon: 01/12/2017

MISSÃO

Promover de forma autônoma e sustentável por meio da regulação, controle e fiscalização a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte rodoviário, aquaviário, saneamento básico e energia elétrica, em benefício da sociedade tocantinense.

Foto: http://pixabay.com/

GOVERNO DO TOCANTINS

VISÃO

Ser reconhecida pela qualidade e eficiência na regulação dos serviços públicos.

Foto: http://pixabay.com/

GOVERNO DO TOCANTINS

VALORES

- RESPEITO
- COMPROMETIMENTO
- EFICIÊNCIA
- **IMPARCIALIDADE**
- TRANSPARÊNCIA

Foto: http://pixabay.com/

GOVERNO DO TOCANTINS

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

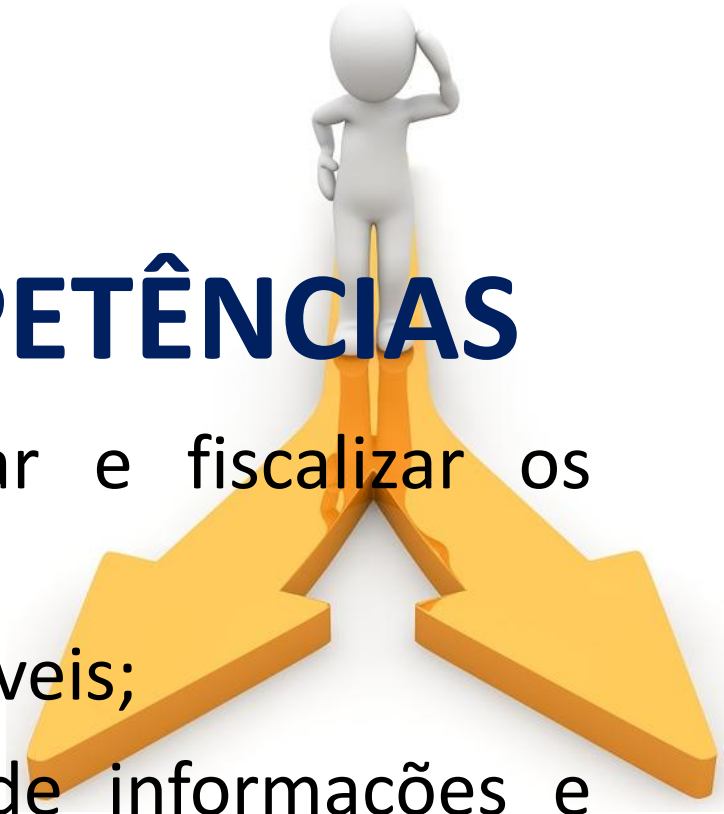

- ✓ Acompanhar, regular, controlar e fiscalizar os serviços de sua competência;
- ✓ Apurar e aplicar as sanções cabíveis;
- ✓ Manter atualizados sistemas de informações e registros dos serviços regulados;
- ✓ **Orientar os municípios na preparação, montagem e execução de processos para delegação da prestação dos serviços, por meio de concessão, permissão e autorização;**

Foto: http://pixabay.com/

GOVERNO DO TOCANTINS

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

- ✓ **Acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos;**
- ✓ **Avaliar os planos e programas de investimento dos operadores da prestação dos serviços;**
- ✓ Requisitar informações e providências necessárias ao cumprimento da lei;
- ✓ Intervir em empresa titular de concessão e permissão para garantir a continuidade e/ou a regularidade de serviços públicos;

Foto: http://pixabay.com/

GOVERNO DO TOCANTINS

ATR x ATS x SAAES

ATR	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de serviços públicos (2007);
ATS	Agência Tocantinense de Saneamento (2010);
SAAES	Sistemas Autônomos de Água e Esgoto Sanitário;

ATR	ATS	SAAES
•Regula; •Fiscaliza; •Não fornece; (47 Municípios)	•Regula; •Fiscaliza; •Fornece;	•Fornece; • Deve ser regulado e fiscalizado por terceiros;

Foto: http://pixabay.com/

GOVERNO DO TOCANTINS

47 Municípios Regulados ATR

GOVERNO DO TOCANTINS

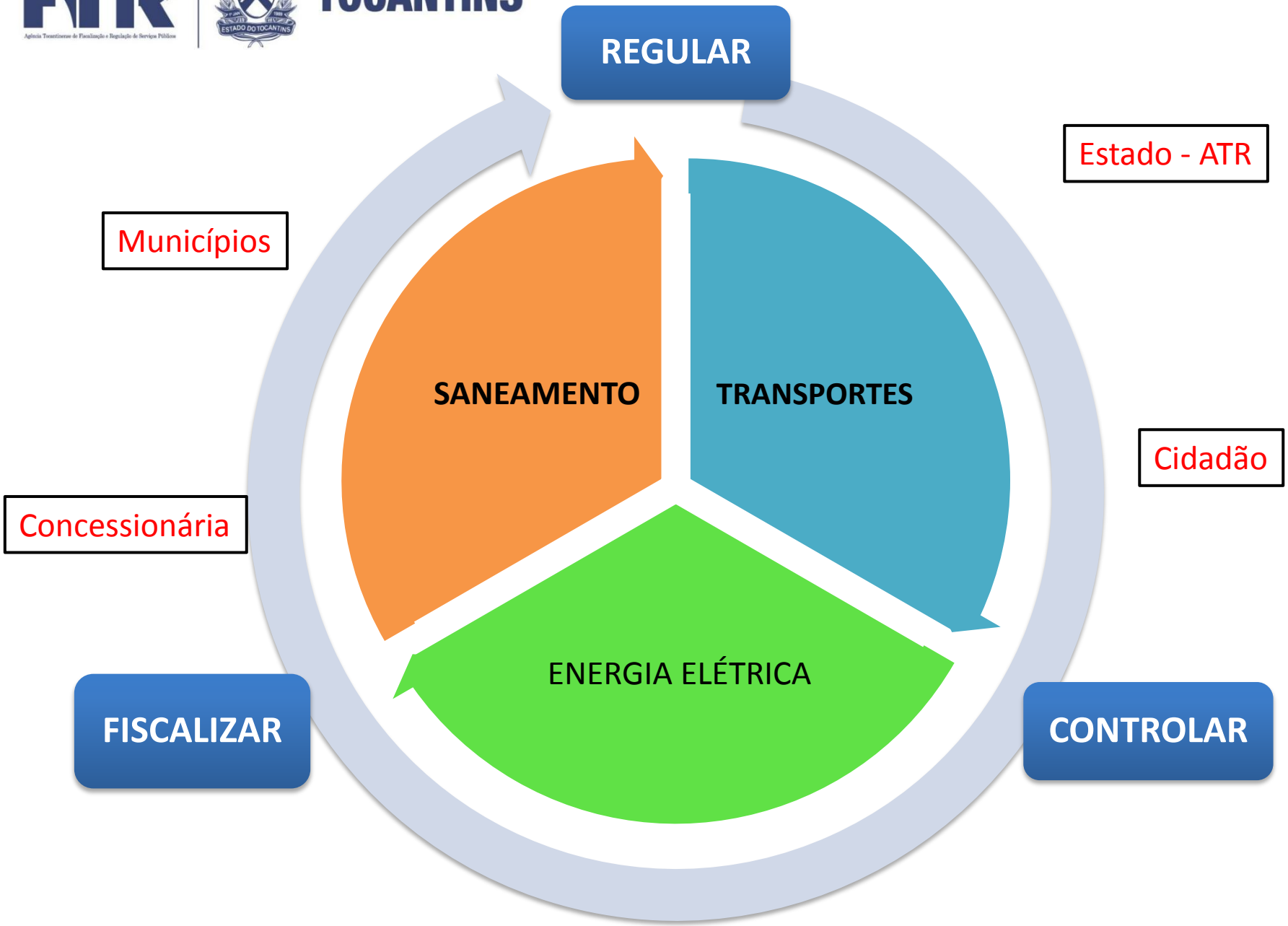

GOVERNO DO TOCANTINS

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Foto: http://pixabay.com/

GOVERNO DO TOCANTINS

MAPA ESTRATÉGICO DO TOCANTINS

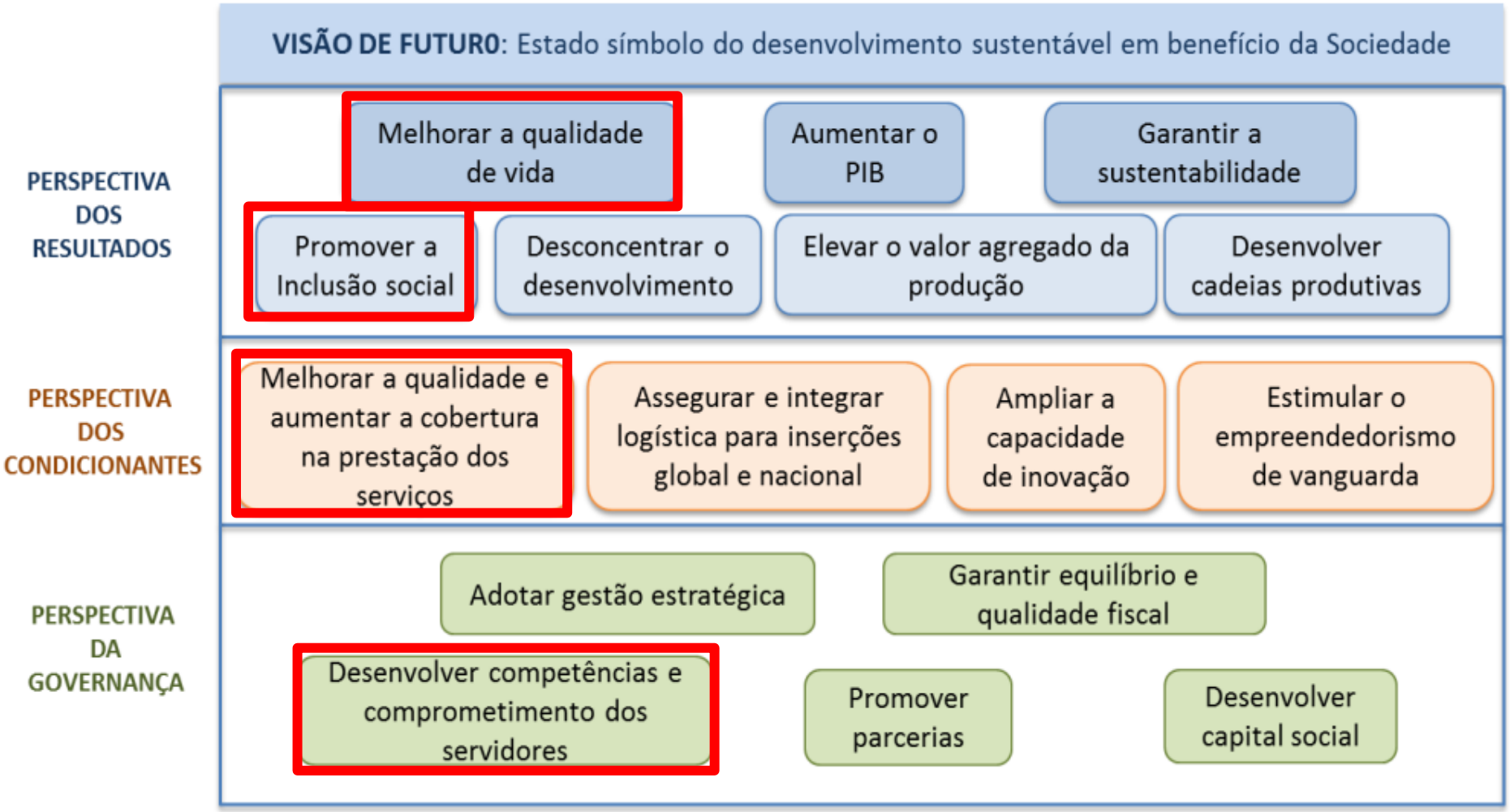

GOVERNO DO TOCANTINS

2016 | 2019
PLANO PLURIANUAL DO TOCANTINS

OBJETIVO

Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, do transporte aquaviário e saneamento básico.

PROGRAMA - 1151: Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação.

GOVERNO DO TOCANTINS

PPA 2016 | 2019
PLANO PLURIANUAL DO TOCANTINS

METAS

- Ampliar as parcerias ;
- Aumentar o quadro de Pessoal;
- Capacitar 40% dos servidores;
- Plano Diretor de Transporte - PDT;

RESULTADOS

- ANTAQ/MC/UNICET/PM;
- 4 novos servidores;
- 19 servidores capacitados, em 17 cursos diferentes;
- Desempenho junto aos permissionários e Poder Judiciário para o avanço na construção do PDT;

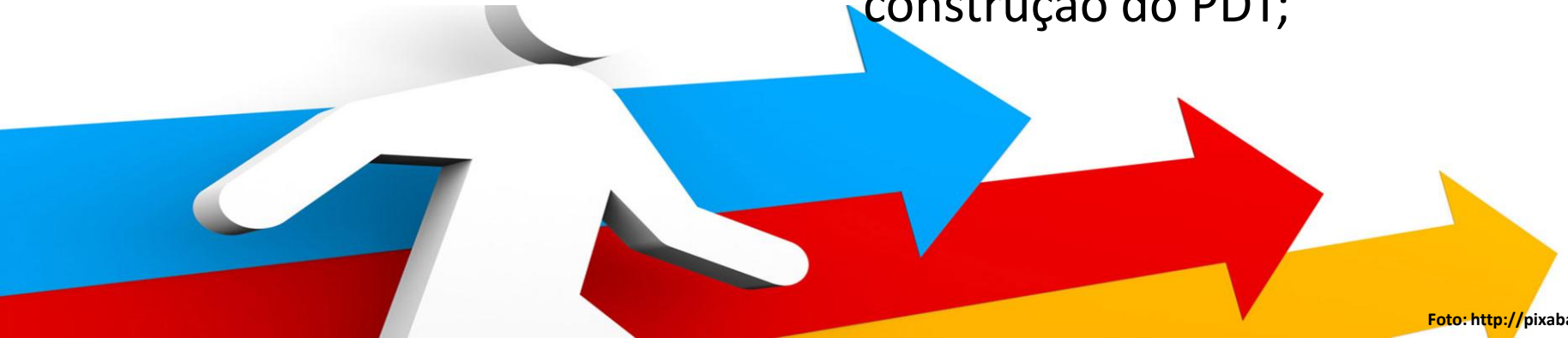

Foto: http://pixabay.com/

GOVERNO DO TOCANTINS

PARCERIAS ESTRATÉGICAS

ANTAQ
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TOCANTINS
1º Jan 1989
POLÍCIA MILITAR

UNICET
Universidade Corporativa do Estado do Tocantins

PROCON TOCANTINS

Ministério das Cidades
GOVERNO FEDERAL BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

1. Capacitação dos técnicos (Regulasan);
2. Alinhamento das diretrizes a serem adotadas na regulação e fiscalização dos serviços (transportes e saneamento);

GOVERNO DO TOCANTINS

regulasan
REGULAÇÃO EM SANEAMENTO BÁSICO

O QUE É:

Projeto de Consultoria Para Ações De Assistência Técnica, Elaboração De Estudos E Capacitação Técnica Em Regulação E Fiscalização De Serviços De Abastecimento De Água E Esgotamento Sanitário. De junho/2016 a março/2018.

FINANCIAMENTO:

Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID e contrapartida do Ministério das Cidades.

A ESCOLHA DA ATR COMO BENEFICIADA:

Chamamento público para escolha das Agências a serem beneficiadas pelo projeto: ATR, umas das 5 escolhidas.

PARA FINALIZAR!

GOVERNO DO TOCANTINS

regulasan
REGULAÇÃO EM SANEAMENTO BÁSICO

✓ **Ação IV –** Avaliação Econômico-Financeira da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Diagnóstico e Proposta de Modelo de Avaliação Econômico-Financeira, Manual e Aplicativo de Informática;

✓ **Ação V –** Estrutura de Tarifas e Avaliação Tarifária – Diagnóstico, avaliação de ativos, estrutura de tarifas e resultados da avaliação tarifária, manual e aplicativo de informática.

GOVERNO DO TOCANTINS

OBRIGADA.

Évelin Lorenna Paixão de Gois

Assessoria de planejamento

E-mail: evelin@atr.to.gov.br

Tel: 3218-2350

GOVERNO DO
TOCANTINS

DIREITO DA REGULAÇÃO

- **Estado Regulador na década de 1990;**
- **Poder de Polícia Administrativa/Estado como Regulador da Economia;**
- **Disciplina Jurídica Autônoma;**
- **Modelo Interventor/Modelo Regulador (Mediador);**
- **Delegação de Obras e Serviços (Estado Fiscalizador e não Executor);**
- **Empresas Atuam em Setores de Responsabilidade do Estado;**
- **Definição Legal Como Serviço Público.**

CARACTERÍSTICAS DO ESTADO REGULADOR

1. Transfere à iniciativa privada atividades prestadas pelo Poder Público

"A exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei" ***(CF, art. 173)***

2. Deixa de atuar diretamente no domínio econômico e passa a atuar de forma indireta

"Os particulares são autorizados a atuar com maior amplitude quantitativa, mas com menor liberdade qualitativa" ***(Marçal Justen Filho)***

3. Não se pauta apenas nos aspectos financeiros e econômicos

"A relevância dos interesses coletivos envolvidos impede a prevalência da pura e simples busca pelo lucro" ***(Lais Calil)***

4. Incidência de maior autonomia e independência

"Na regulação o Estado confere maior liberdade de técnica de condução das ações sem possibilidade de avocação ou revisão pelo superior hierárquico, que exercer um poder político" ***(Marcos Jurema Villela Souto)***

GOVERNO DO TOCANTINS

“O poder do Estado deixa de ser poder de império e passa a ser visto cada vez Mais como poder de decidirem termos de funcionalidade”

(Miguel Reale)

GOVERNO DO TOCANTINS

AGÊNCIAS REGULADORAS

"Entidades descentralizadas e especializadas com autonomia decisória em relação à administração direta, autonomia funcional, financeira e orçamentária, imune a ingerências político-partidárias, e <u>revestidas em funções técnicas</u> e <u>poderes normativos</u> para atender a forma de atuação como agente regulador da atividade econômica" *(Paulo Todescan Lessa)*

GOVERNO DO TOCANTINS

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

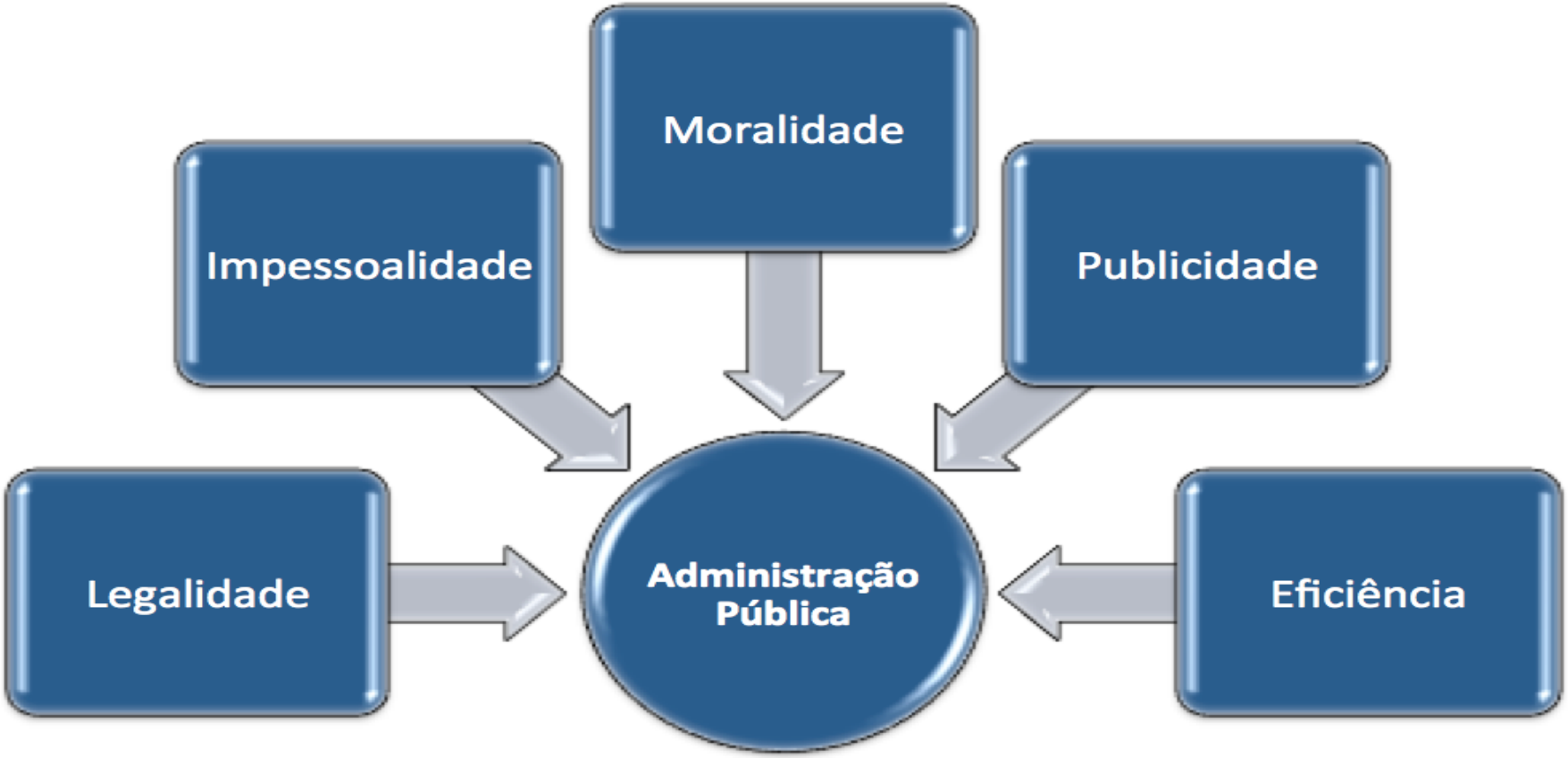

GOVERNO DO TOCANTINS

"Violar um princípio:
- É muito mais grave que transgredir uma norma;
- É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade"

(Celso Antônio Bandeira de Mello)

"A todos os princípios, igualmente, a Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos seus níveis, deve ser a obediência"

(Marcelo Alexandrino)

GOVERNO DO TOCANTINS

Lei Estadual nº 1.758, de 2 de janeiro de 2007

Entidade autárquica de regime especial.

Revestida do Poder de Polícia.

Objetivos:

- *Assegurar a prestação de serviços adequados;*
- *Harmonia dos interesses dos usuários, concessionários e autorizatários do serviço público;*
- *Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro.*

GOVERNO DO TOCANTINS

Dentre as competências legais da ATR ... a regulação dos **serviços públicos delegados** prestados no Estado do Tocantins, de sua competência ou a ele **delegados por outros entes da Federação**, em decorrência de **legislação, convênio ou contrato**, que deve ser exercida, em especial, na área de ... saneamento, compreendidos o **abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem, a coleta e a disposição de resíduos sólidos.** (*Lei 1758/2007, art. 4º, inc. IV)*

GOVERNO DO TOCANTINS

HISTÓRICO

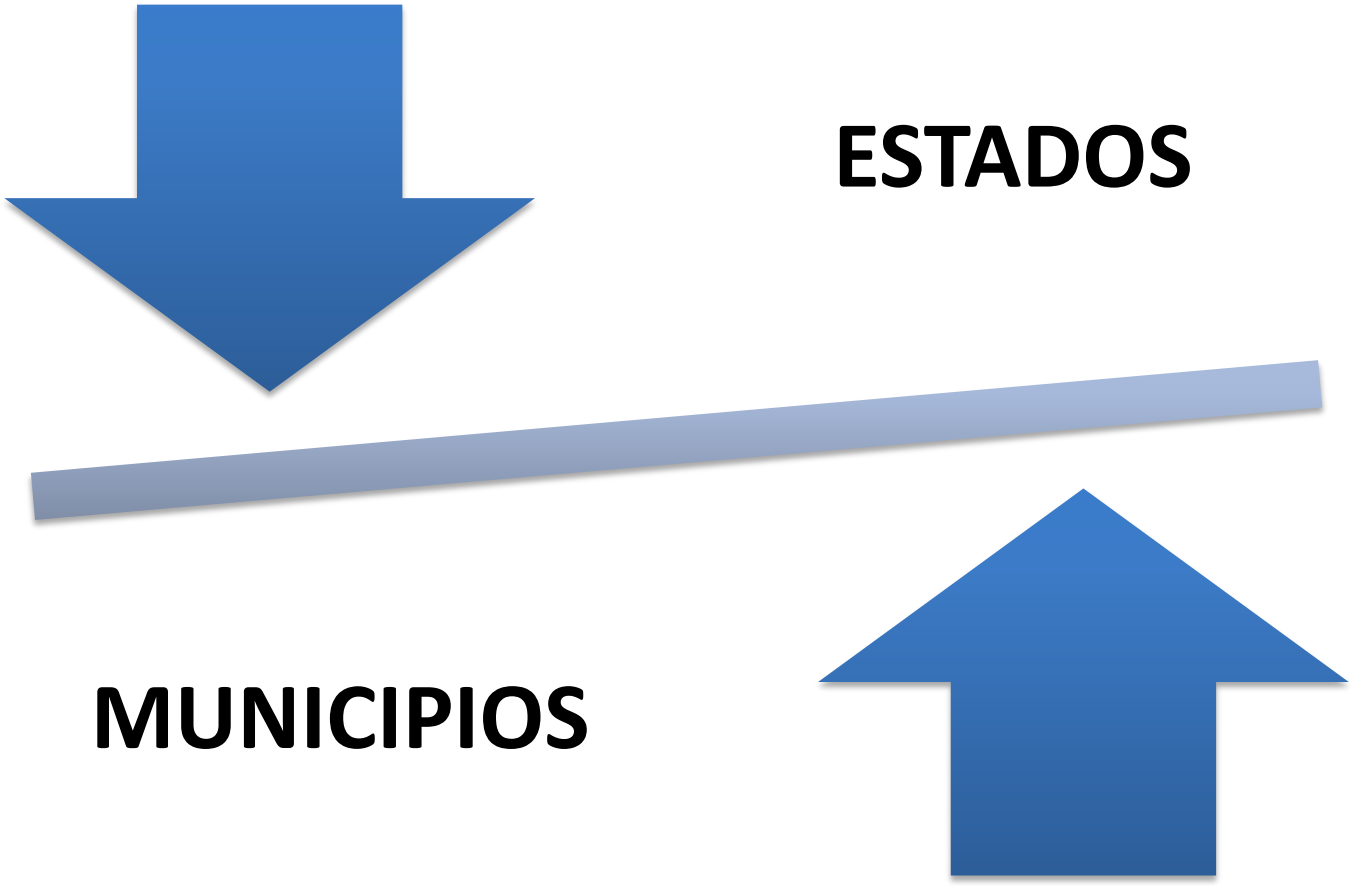

GOVERNO DO TOCANTINS

HISTÓRICO

- Os Estados da Federação, incentivados pelo Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANASA, no começo da década de 70, decidiram constituir empresas para implantação, prestação e expansão dos serviços de saneamento nos Municípios interessados;
- Por meio de entidade de sua administração indireta, passaram a exercer competência municipal;
- Alguns Municípios mantiveram a operação local;
- A promulgação da CF de 1988 (definição de seu art. 30) acirrou a discussão quanto à titularidade dos serviços.

GOVERNO DO TOCANTINS

INTERESSE LOCAL X INTERESSE REGIONAL

E no Estado do Tocantins, como ficou?

Prestação Regionalizada

Vários titulares do serviço público (MUNICÍPIOS), dentro dos limites do mesmo estado (TOCANTINS), contratam um único prestador de serviço (SANEATINS), com um único ente regulador (ATR).

PROCEDIMENTO ADOTADO

1. **LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA:** outorgada pelo Município no ano de 1999, tendo como objeto a concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Tocantins para que este outorgue a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Tocantins - **SANEATINS**, com exclusividade, em toda a área do Município de Araguaína.

Lei Municipal nº 1.872, de 30 de agosto de 1999.

Município de Araguaína

GOVERNO DO TOCANTINS

2. **CONVÊNIO:** entabulado entre o Município e o Governo do Estado do Tocantins, no ano de 1999, tendo a Saneatins como anuente.

1.1 - O Governo do Estado, na qualidade de Titular dos serviços públicos de água e esgoto, com a anuência e interveniência do Município em razão de sua competência complementar, promoverá outorga da prestação dos serviços públicos de água e esgoto à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - **SANEATINS**, no regime de concessão, em toda a área do Município, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

Convênio nº 028, de 27 de setembro de 1999.

Município de Gurupi

3. CONTRATO DE CONCESSÃO: entabulado entre o Município e a Saneatins, no ano de 1999.

1.1 Nos termos da Lei Municipal nº 527, de 3 de Julho de 1995, o **Município** outorga à SANEATINS com absoluta exclusividade e pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, a partir da data da sanção da Lei retro mencionada, prorrogável de acordo com a vontade expressa das partes, mediante a autorização do Poder Legislativo Municipal, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do Município, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

Contrato de Concessão nº 385, de 10 de novembro de 1999

Município de Palmas

GOVERNO DO TOCANTINS

As cláusulas entabuladas no Contrato de Concessão são acompanhadas pela ATR.

Além de acompanhar a execução dos termos do Contrato de Concessão, quais as outras atribuições da ATR?

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- ✓ Desenvolver atividades de regulação, controle e fiscalização nos limites de suas competências pactuadas entre Empresa SANEATINS e o MUNICÍPIO;
- ✓ Assegurar a prestação de serviços adequados;
- ✓ Proceder a normatização do setor de saneamento, garantindo a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e SANEATINS, intermediando eventuais conflitos;

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- ✓ Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- ✓ Realizar a análise econômica e financeira e estudo de reajuste e revisão das tarifas, estruturas tarifárias, de acordo com os termos do Contrato de Concessão;
- ✓ Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços;

GOVERNO DO TOCANTINS

A ATR está definindo a tarifa do meu Município, como assim?

CONTRATO DE CONCESSÃO

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

Contrato de Concessão nº 252, de 27 de novembro de 1999.

Município de Gurupi

GOVERNO DO TOCANTINS

SANEAMENTO BÁSICO

Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

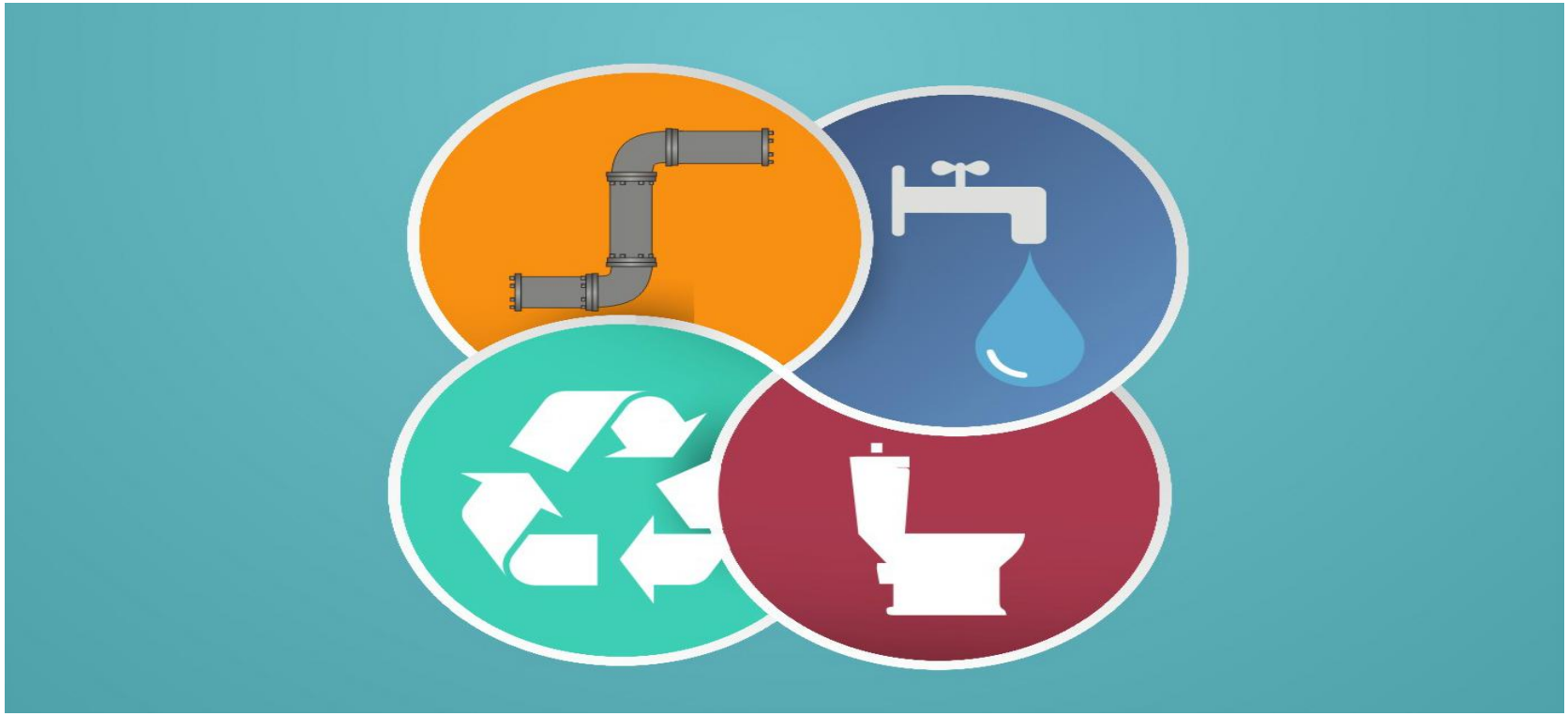

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação.

Art. 22. São objetivos da regulação:
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

GOVERNO DO TOCANTINS

TARIFA UNIFICADA

Art. 14 A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:

I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

Art. 15 Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241, da Constituição Federal.

GOVERNO DO TOCANTINS

UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO POR MEIO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

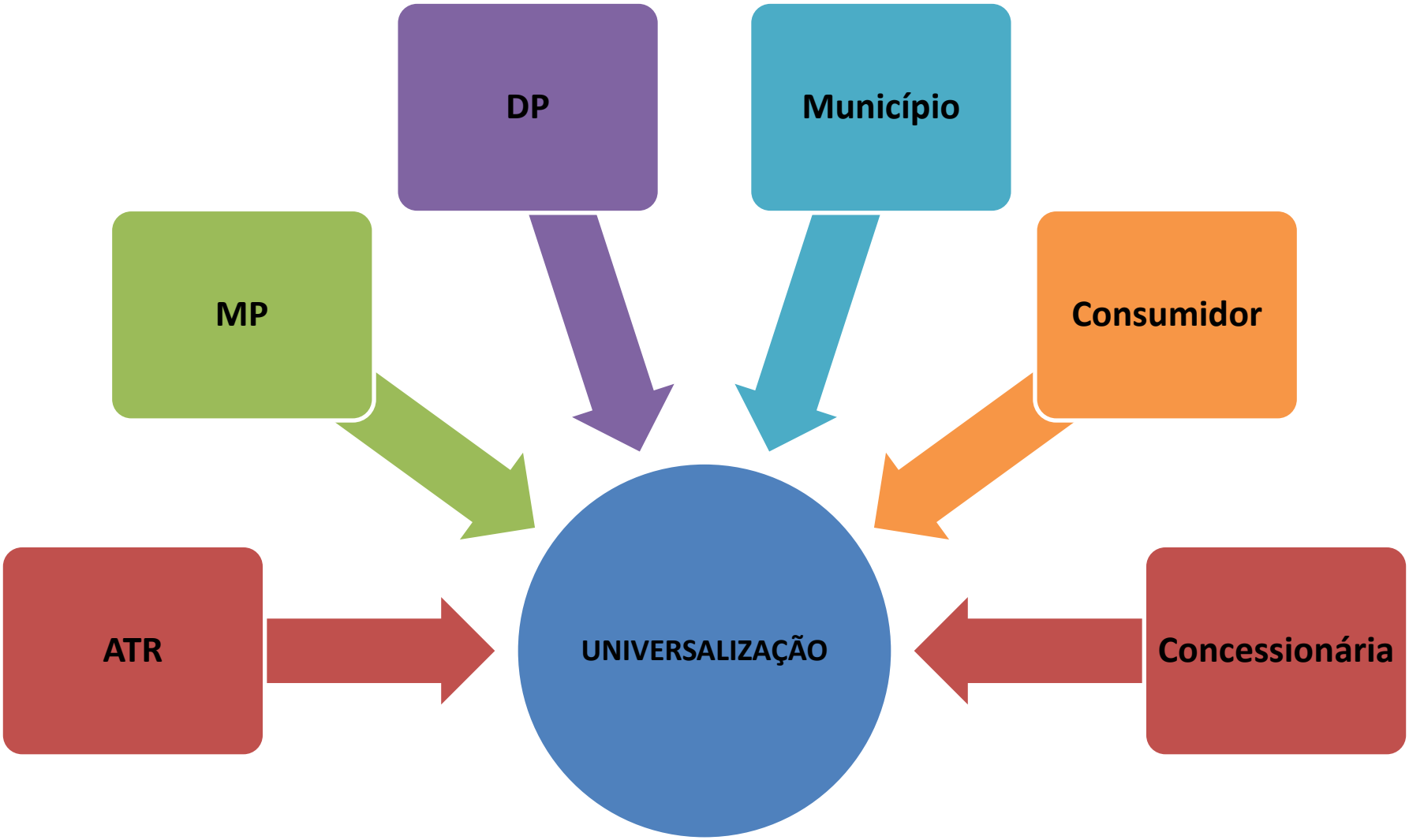
DP
Município
MP
Consumidor
ATR
UNIVERSALIZAÇÃO
Concessionária

GOVERNO DO TOCANTINS

AUMENTO DAS TARIFAS

O regime de preços ou tarifas dos serviços públicos, matéria que **exige imparcialidade e técnica regulatória**, ressalta a necessária **neutralidade política** dos organismos reguladores, observando ser um aumento de tarifas sempre uma **medida impopular**. A experiência confirma o fato de que não há poder político, qualquer que seja o partido, que escape à tentação de fixar "preços políticos", adiando o problema de fundo (**reequilíbrio econômico-financeiro do operador**) para um **momento posterior**, que nunca chega, ante os objetivos prioritários de curto prazo, tais como combate à inflação, política social contra a pobreza ou eleições próximas, o que conduz a uma deterioração do setor, **pondo em risco a continuidade do serviço**. *(Gaspar Ariño Ortiz)*

GOVERNO DO TOCANTINS

AUMENTO DAS TARIFAS

Análise das cláusulas do contrato

(Jurídico)

Análise Técnica (Econômico)

EXECUTA

Aumenta ou não.

CONSEQUÊNCIAS DE AÇÕES INDIVIDUALIZADAS

Desestruturação da regulação:

- Quebra da tarifa unificada;
- Prejuízo das Metas regionalizadas;
- Prejuízo financeiro para o usuário, para o prestador e titular do serviço;
- Dano ao processo de universalização;

GOVERNO DO
TOCANTINS

GOVERNO DO TOCANTINS

IMPORTANTE

- Contratos de concessão em execução;
- Prestação regionalizada entre 47 municípios;
- Tarifa unificada;
- Compatibilidade de planejamento;
- O Município é o ente competente para buscar eventuais revisões do contrato de concessão, acompanhado de estudos técnicos da Agência de Regulação para evitar prejuízos à universalização e ao equilíbrio econômico-financeiro do entabulado.

GOVERNO DO
TOCANTINS

É PRUDENTE CONSIDERAR

PARA FINALIZAR!

- Adequação das cláusulas do contrato de concessão nos termos da Lei Nacional do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007);
  - ✓ Cláusula de remuneração contratual, que prevê TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) mais 12% ao ano. **Onerosidade excessiva no atual cenário.**
- Elaboração do Plano Municipal de Saneamento (metas realistas).

GOVERNO DO TOCANTINS

OBRIGADA.

Vera Lúcia Pontes

Analista Técnico-Jurídico da ATR

E-mail: vera@atr.to.gov.br

Tel: (63) 3218.1773

GOVERNO DO TOCANTINS

REGULAÇÃO ECONÔMICA

GOVERNO DO TOCANTINS

A TEORIA ECONÔMICA POR TRÁS DA REGULAÇÃO

Em economia, a ideia básica que norteia a regulação é a teoria do bem-estar.

A Teoria do bem-estar busca entender em quais situações a livre interação entre quem oferta e quem demanda gera o máximo de bem-estar social e as situações em que isso não ocorre, ou seja, quando há falhas de mercado, justificando a adequada intervenção do governo nas relações entre os agentes desse mercado (necessidade de regulação).

GOVERNO DO TOCANTINS

FALHAS DE MERCADO

Bens públicos: bens não excludentes e não rivais e, por isso, não é possível cobrar pelo consumo deles. Neste caso, resta ao poder público prover esse bem uma vez que não há mercado para eles. Ex. Defesa nacional, iluminação pública, praças.

FALHAS DE MERCADO

Assimetria de Informação: quando uma das partes da negociação não detém informação completa sobre a outra, o que gera possibilidade de oportunismo da situação por uma das partes da negociação. Ex. Empresa de saneamento e consumidores.

GOVERNO DO TOCANTINS

A cada R$1,00 investido em saneamento básico, economiza-se R$4,00 em saúde, segundo pesquisa da OMS.

FALHAS DE MERCADO

Externalidades: quando a produção ou consumo de um bem gera, por consequência, efeito sobre outro consumidor ou produtor sem que exista uma contrapartida.

FALHAS DE MERCADO

Poder de Mercado: poder de um (ou um grupo) demandante ou ofertante determinar preços e quantidades transacionadas no mercado. Essa capacidade de determinar preços varia de acordo com a estrutura de cada mercado.

MONOPÓLIO

Monopólio é a situação de mercado em que existe apenas um vendedor de um produto sem substituto próximo para muitos compradores.

No monopólio Clássico as principais barreiras à entrada são: uma marca muito forte, um produto bem diferenciado, uma inovação tecnológica, tamanho de investimento a ser feito para começar a operar no mercado.

Ainda assim, existe a possibilidade de entrada de potenciais concorrentes. Fato este, que inibe a determinação de preços muito altos pelo monopolista.

GOVERNO DO TOCANTINS

MONOPÓLIO

No monopólio natural a existência de custos irrecuperáveis torna o ingresso de potenciais concorrentes quase nulo.

Custos irrecuperáveis ou afundados: são custos que uma vez executados, não podem ser recuperados. Não possuem usos alternativos.

Monopólio Natural

Apresenta economias de escala: a empresa consegue elevar sua produção com elevação menor de seu custo. Com isso, os custos de produção são menores quando um só produtor atende a uma determinada demanda (custos marginais decrescentes).

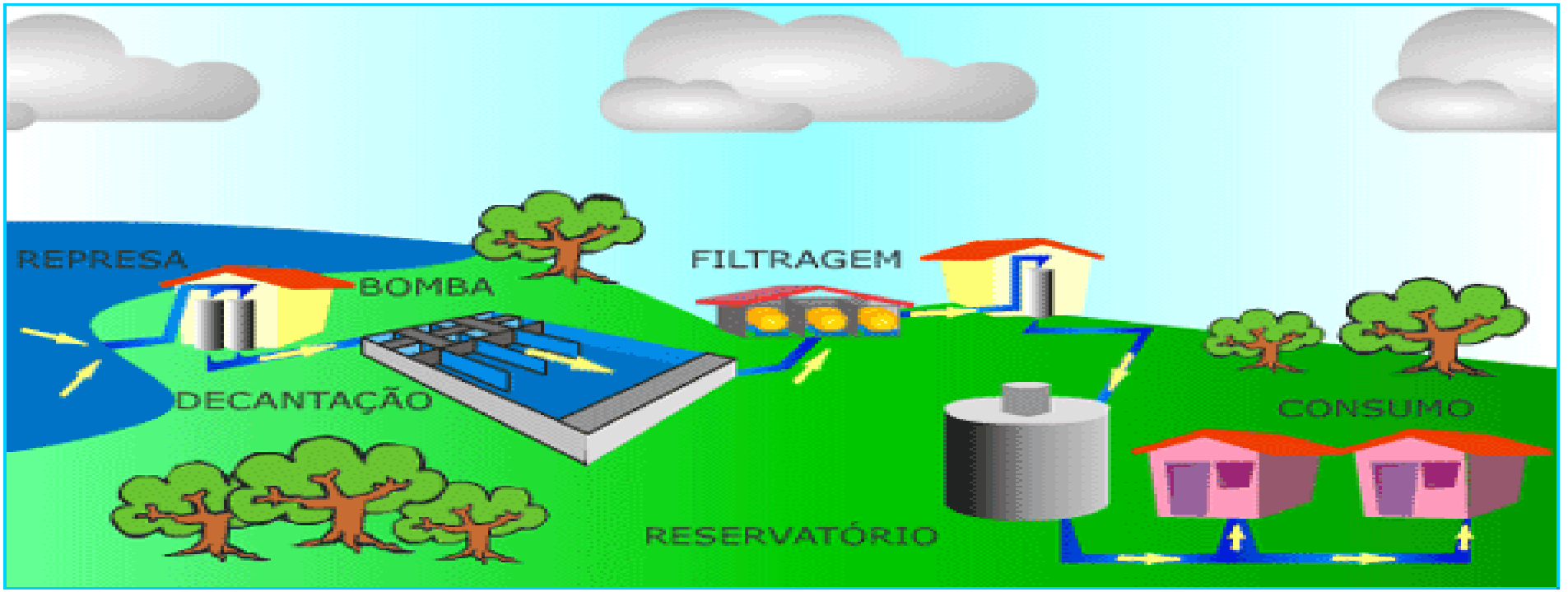

GOVERNO DO TOCANTINS

IMPORTANTE

Monopólio Natural

A regulação dos monopólios é necessária para a **proteção dos interesses dos usuários**, principalmente quanto ao controle dos preços e à qualidade do serviço.

Principais objetivos da regulação

- Proteger os interesses dos usuários quanto às obrigações (princípios) da prestação do serviço público;
- Promover a eficiência e a inovação;
- Assegurar a estabilidade, a sustentabilidade e a robustez dos serviços prestados

Lei Federal nº 11.445/2007
(Lei Nacional do Saneamento Básico)

Art. 12, § 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

Lei Federal nº 11.445/2007
(Lei Nacional do Saneamento Básico)

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

II - transparência, **tecnicidade**, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 22. São objetivos da regulação:

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir **tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária,** mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Lei Federal nº 11.445/2007
(Lei Nacional do Saneamento Básico)

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

Decreto Federal nº 7217/2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007

Dos Reajustes

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Os reajustes tem caráter de reposição inflacionária, reestabelecem o poder de compra da concessionária (visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviços).

Decreto Federal nº 7217/2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007

Das Revisões

Art. 51. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

GOVERNO DO TOCANTINS

REVISÕES E REAJUSTES

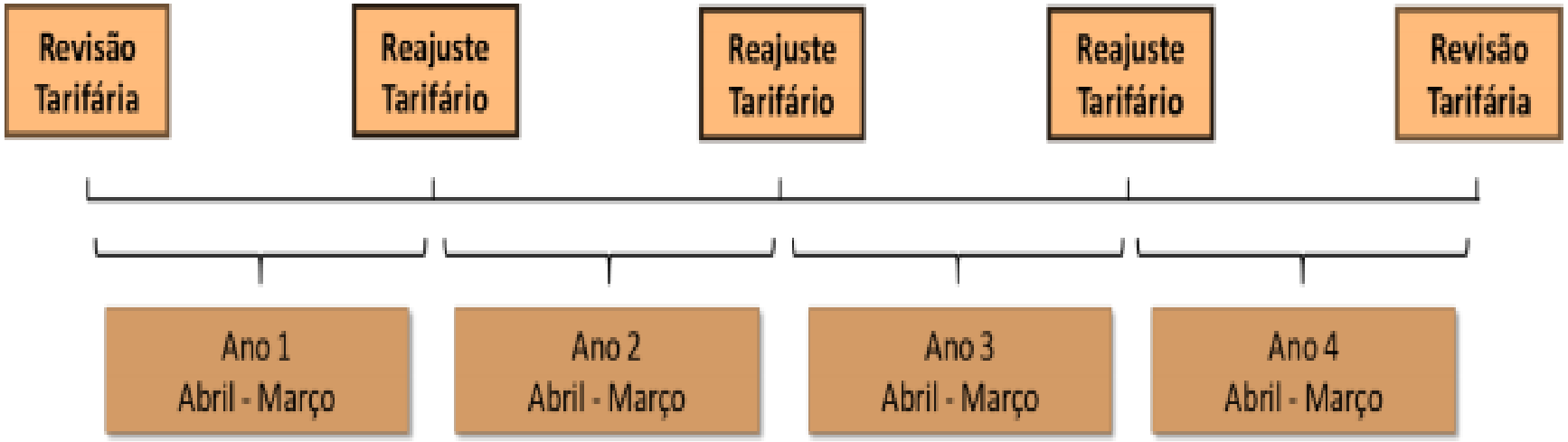

O equilíbrio econômico-financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro é associado à sustentabilidade financeira do negócio. Por sua vez, essa remete à ideia de que o prestador ou empresa não irá à falência e continuará atuando no mercado por um período significativo de tempo.

O equilíbrio econômico-financeiro

No caso do serviço de saneamento básico, a sustentabilidade financeira, que garante a continuidade da prestação do serviço , é primordial para os usuários, uma vez que é um serviço essencial para a vida humana e é um monopólio natural.

O equilíbrio econômico-financeiro

Para haver equilíbrio econômico-financeiro, as receitas do negócio devem cobrir os custos e despesas, e gerar um lucro justo e adequado ao risco da atividade.

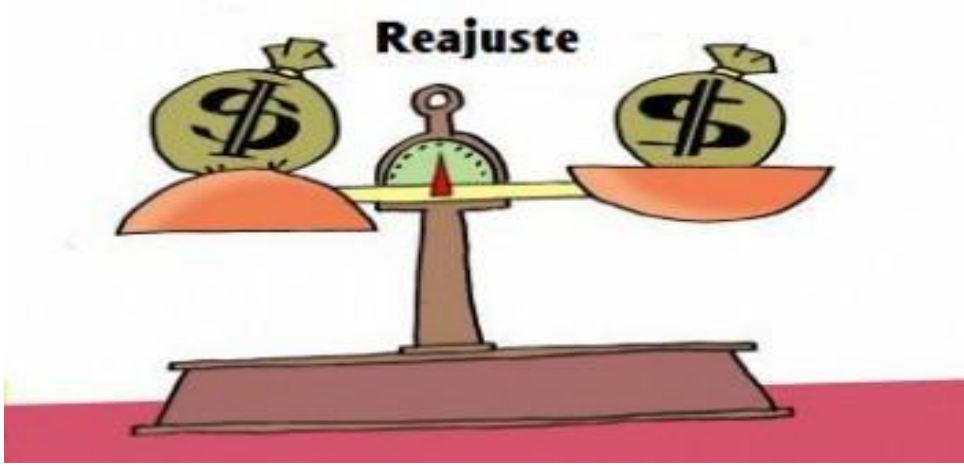

1ª Revisão tarifária realizada pela ATR

Desde a criação da ATR em 2007 até o ano de 2013 a regulação tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário consistiu apenas na concessão de reajustes tarifários realizados de forma discricionária (sem a definição de uma metodologia/indicador de reajuste, nem da definição e cumprimento de prazos para concessão de reajustes pré-estabelecidos).

GOVERNO DO TOCANTINS

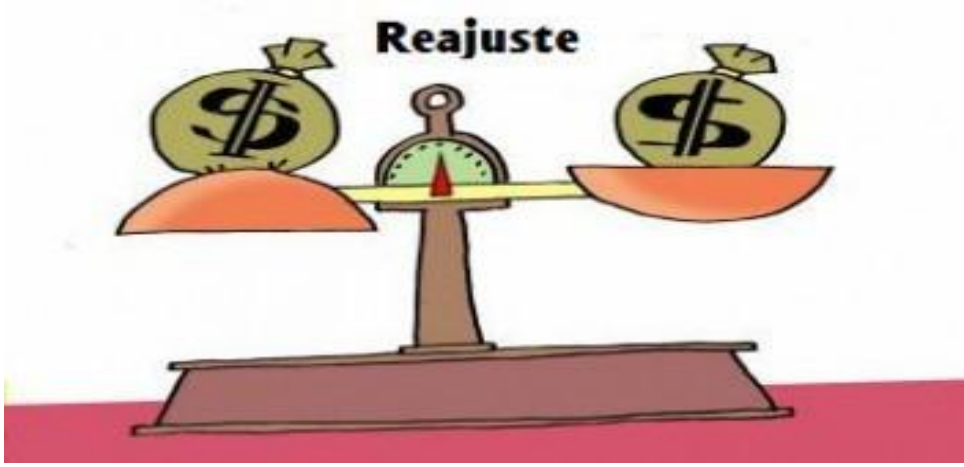

1ª Revisão tarifária realizada pela ATR

Após o trabalho de revisão tarifária iniciado em 2013 e concluído em 2014 ter passado por audiências publicas nos municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas sendo convidados a participar todos os municípios conveniados à ATR, foi publicada aa Resolução ATR nº 101/2014 de dezembro de 2014.

GOVERNO DO TOCANTINS

MARCOS DA REGULAÇÃO ECONÔMICA DA ATR

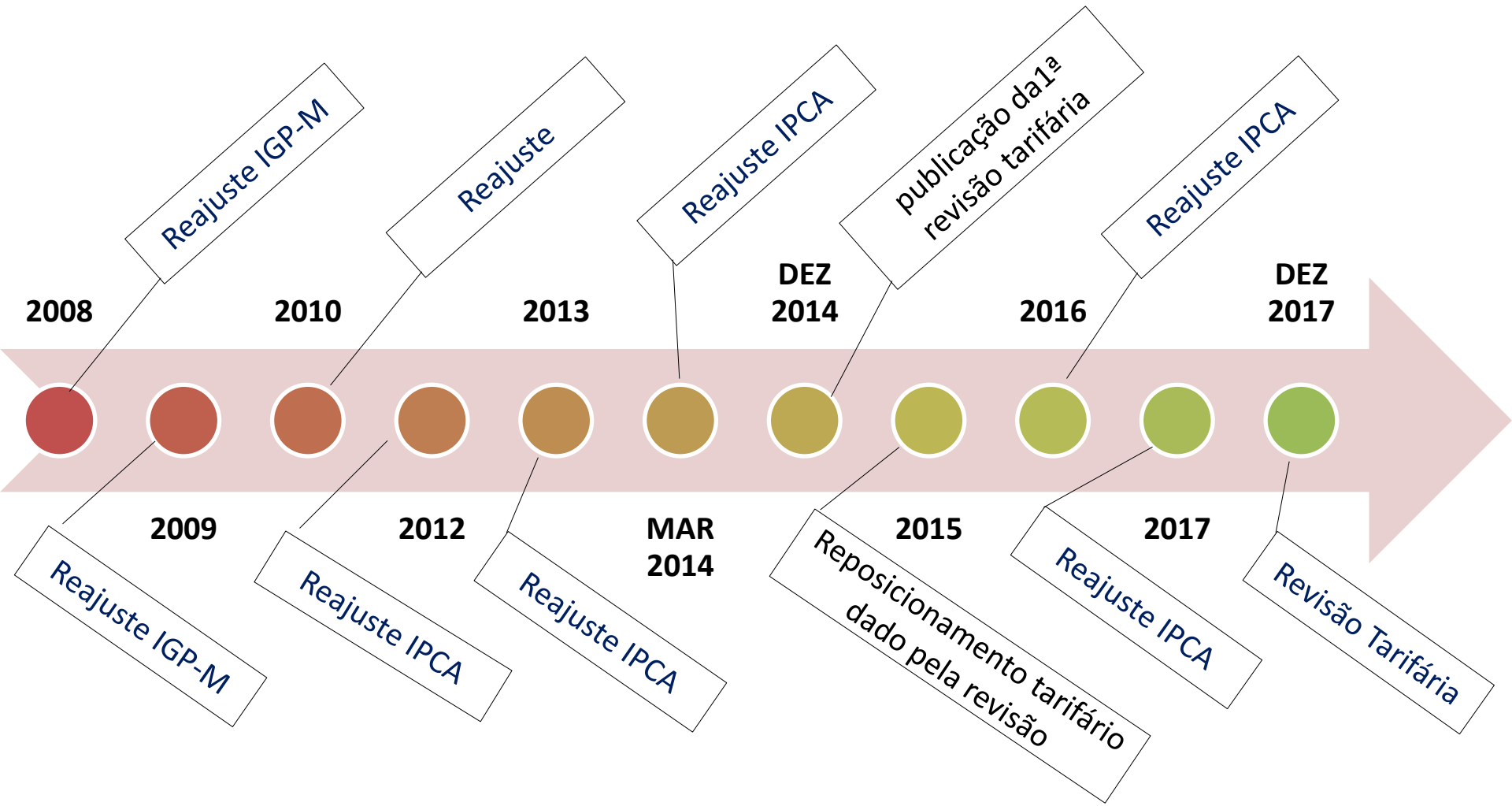

GOVERNO DO TOCANTINS

NOVO CICLO TARIFÁRIO

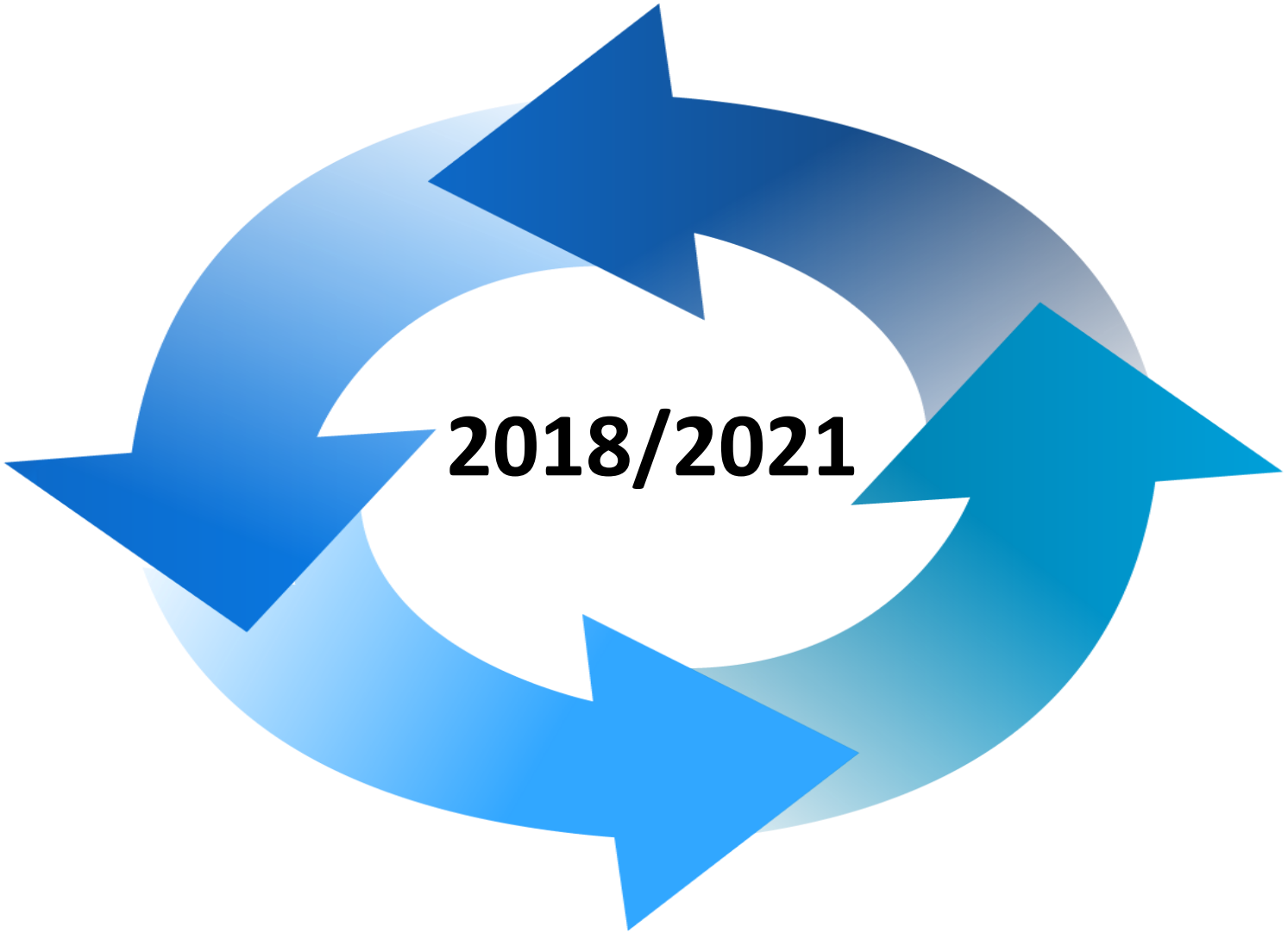

Novo ciclo tarifário 2018/2021

- ✓ Foi aberto pela Resolução ATR nº 04/2017 e retificada pela 06/2017. Está em andamento;

- ✓ Sobre o cálculo da tarifa em si, corresponde a interação de uma série de variáveis que interferem nos custos e receitas da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Entre elas estão: OPEX, CAPEX, BAR.

GOVERNO DO TOCANTINS

Novo ciclo tarifário 2018/2021

OPEX

- total das despesas e custos operacionais;

CAPEX

- total dos Investimentos;

BAR

- Base de ativos regulatória (bens da empresa utilizados na prestação do serviços e que ao término do contrato de concessão pertencerão ao município);

GOVERNO DO TOCANTINS

Fórmulas de Cálculo

$$POA = \frac{+BAI - BAF - RIN - RNO + RIR + II + OPEX + CAPEX + IRCL + TREG}{(VFA + 0{,}8 \,.\, VFE)}$$

$$P_0 = \frac{BRRL_0 - \frac{BRRL_T}{(1 + r_{WACC})^T} + \sum_{t=1}^{T} \frac{(1 - w).OPEX_t - w.D_t^C + CAPEX_t + VarWK_t}{(1 + r_{WACC})^T}}{\sum_{t=1}^{T} \frac{(1 - w).V_t}{(1 + r_{WACC})^T}}$$

GOVERNO DO TOCANTINS

SISTEMÁTICA DO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

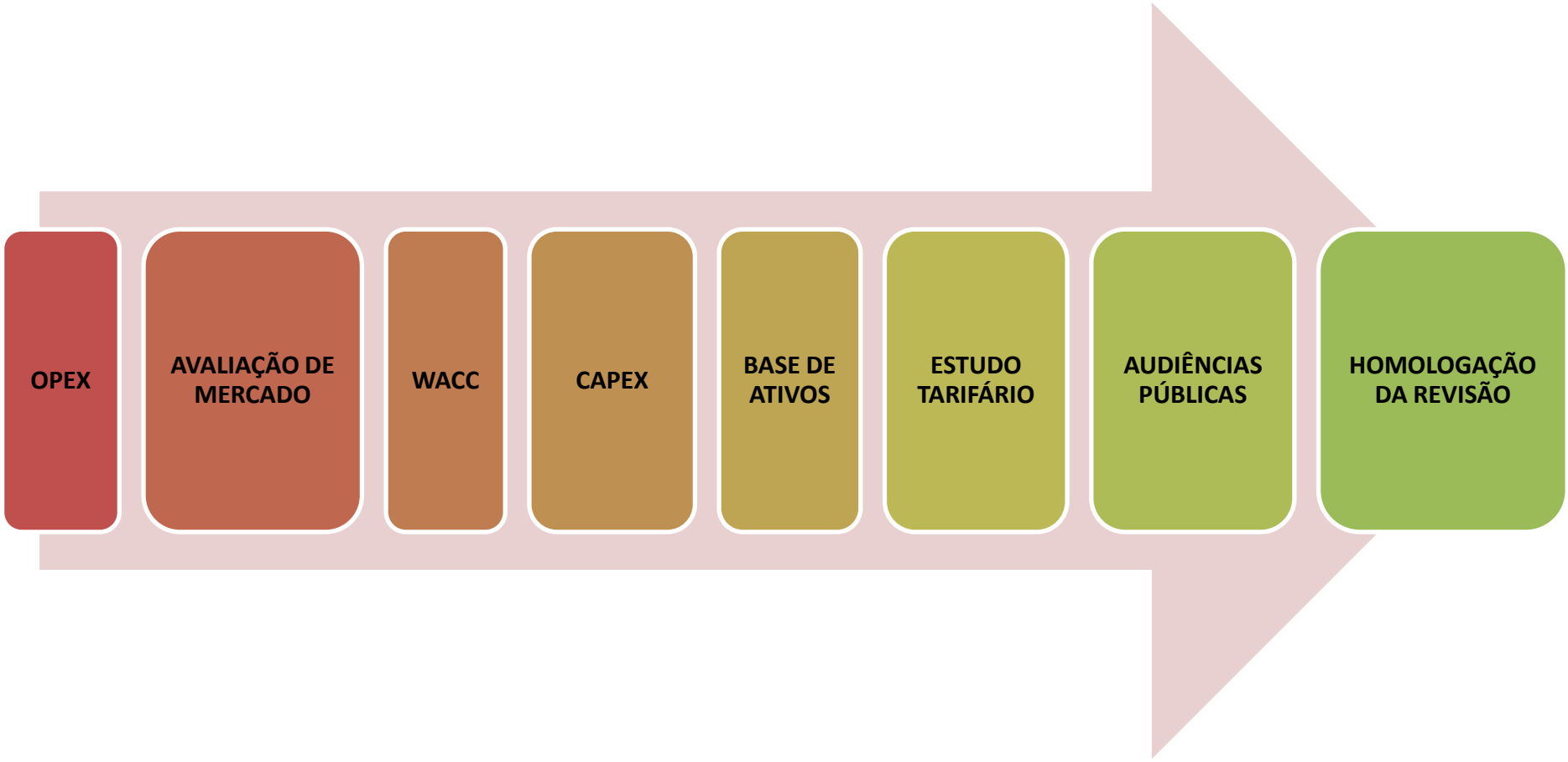

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSUMO MÍNIMO

Valor fixo que custeia as despesas fixas (leitura, emissão de faturas, etc;), as manutenções do sistema e o pagamento (amortização) dos investimentos realizados (expansões e melhoramentos).

GOVERNO DO TOCANTINS

Estrutura tarifária

TIPO		FAIXA M³ INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALIQUOTA (PREÇO P/ M³)
Residencial	R,1	00 a 10	10	4,11
	R,2	11 a 15	5	5,64
	R,3	16 a 20	5	7,21
	R,4	21 a 25	5	8,65
	R,5	26 a 30	5	10,03
	R,6	31 a 35	5	10,81
	R,7	36 a 40	5	13,34
	R,8	41 a 50	5	14,65
	R,9	> 50	10	17,48
Tarifa Social	R,1	0 A 10	10	1,27
Comercial	C,1	0 A10	10	10,54
	C,2	> 10	----	12,66
Industrial	I,1	0 A 15	15	11,71
	I,2	> 15	----	14,15
Pública	P,1	0 A 15	15	7,03
	P,2	> 15	----	10,42

- A Tarifa Social permanece o desconto de 69% na faixa de zero a dez (00 - 10) m³/mês, para os clientes com enquadramento nesta atividade, conforme estabelecido na resolução ATR 098/2014, de 01 de julho de 2014.

- Taxa de coleta e tratamento de esgoto: 80%.

Prestação regionalizada e Tarifa unificada

Concessionária	Tipo	Tarifa
SANEATINS/TO	Regionalizada/Privada	Unificada
SABESP/SP	Regionalizada/Economia Mista - Capital Aberto	Unificada
CAGECE/CE	Regionalizada/Economia Mista - Capital Aberto	Unificada
COPASA/MG	Regionalizada/Economia Mista - Capital Aberto	Unificada

- ✓ PMSB’s : Planejamento responsável das metas de expansão dos sistemas.

Sonho x Realidade/responsabilidade social

- ✓ Curso sobre Elaboração de PMSB’s – Portal Capacidades.

- ✓ Taxa de Remuneração contratual.

Deve ser justa, tanto para a concessionária quanto para o consumidor.

GOVERNO DO TOCANTINS

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:

www.atr.to.gov.br

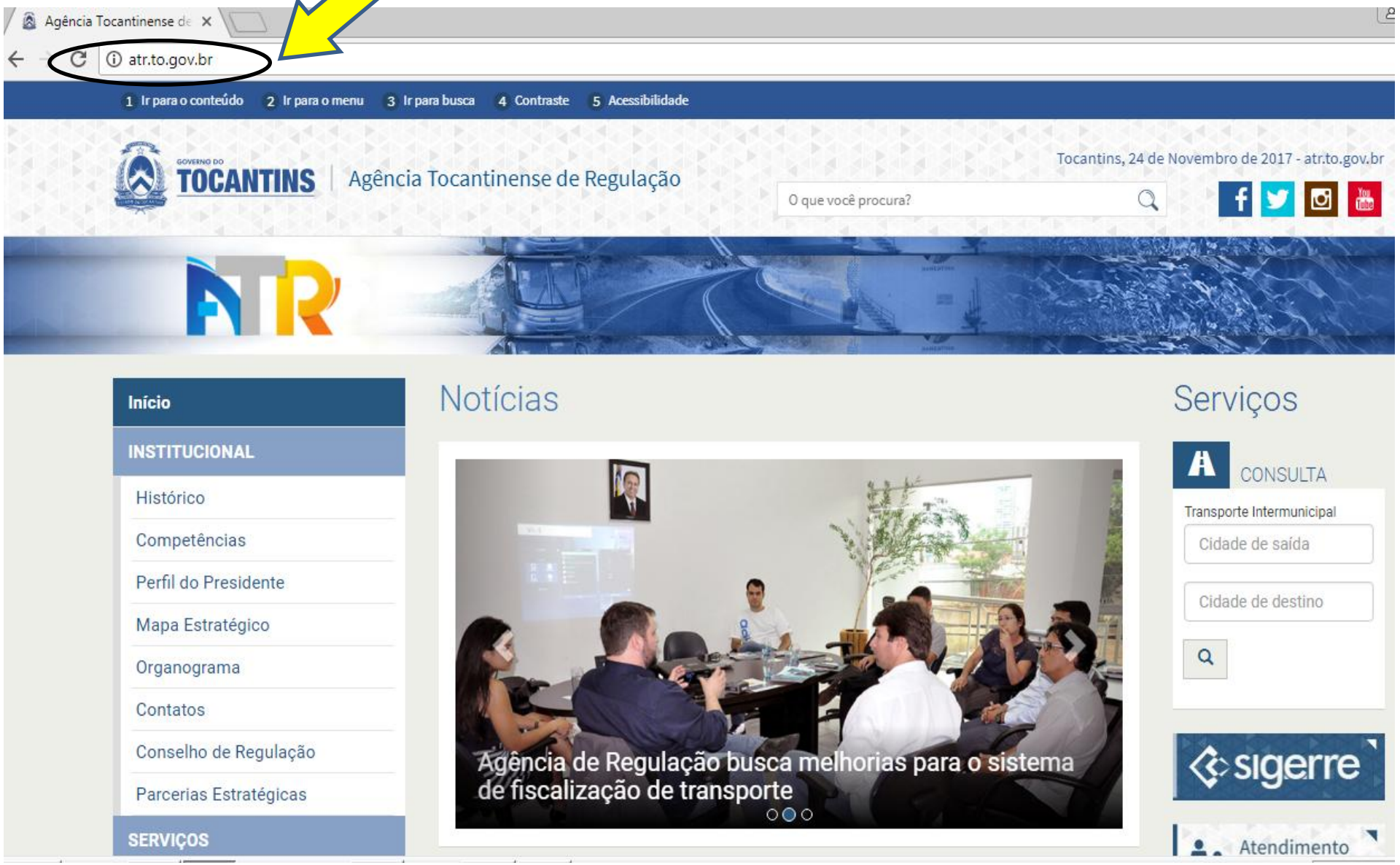

GOVERNO DO TOCANTINS

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:

www.atr.to.gov.br

atr.to.gov.br

SERVIÇOS

- Consulta Pública
- Saneamento
- Terminal Rodoviário
- Transporte Aquaviário
- Transporte Rodoviário
- Ouvidoria

DOWNLOAD

- Galeria de Fotos
- Eventos

Geral 08/11/2017 - 10:19 - Nubio Brito / Governo do Tocantins

Agência de Regulação busca melhorias para o sistema de fiscalização de transporte

Geral 31/10/2017 - 16:09 - Nubio Brito / Governo do Tocantins

Governo do Estado instala posto de fiscalização no Bico do Papagaio

Geral 25/10/2017 - 10:23 - Núbio Brito/Governo do Tocantins

Outubro Rosa é comemorado pela Agência de Regulação

Geral 23/10/2017 - 15:16 - Nubio Brito / Governo do Tocantins

Atendimento ao Público

Consulta Pública

Extratos - Termos de Compromisso

Formulários e Checklists

Webmail

GOVERNO DO TOCANTINS

PARA FINALIZAR!

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:

www.atr.to.gov.br

CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL

1. AGUIARNÓPOLIS
2. ALIANÇA DO TOCANTINS
3. ALMAS
4. ALVORADA DO TOCANTINS
5. ARAGUAÇU
6. ARAGUAÍNA
7. ARAGUANÃ
8. ARAPOEMA
9. ARRAIAS
10. AUGUSTINÓPOLIS
11. BABAÇULÂNDIA
12. BARROLÂNDIA
13. BURITI DO TOCANTINS
14. CAMPOS LINDOS
15. CARRASCO BONITO
16. COLINAS DO TOCANTINS
17. COLMÉIA
18. COMBINADO
19. CRISTALÂNDIA
20. DIANÓPOLIS
21. FIGUEIRÓPOLIS
22. FILADÉLFIA
23. FORMOSO DO ARAGUAIA
24. GOIATINS
25. GUARAÍ
26. GURUPI
27. LAGOA DA CONFUSÃO
28. LAVANDEIRA
29. MIRACEMA DO TOCANTINS
30. MIRANORTE
31. NATIVIDADE
32. NAZARÉ
33. NOVA OLINDA
34. PALMAS
35. PALMEIRAS
36. PALMEIRÓPOLIS
37. PARAÍSO DO TOCANTINS
38. PARANÃ
39. PEIXE
40. PORTO NACIONAL
41. RIO SONO
42. SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
43. SÃO SEBASTIÃO
44. TAGUATINGA
45. TOCANTINÓPOLIS
46. WANDERLÂNDIA
47. XAMBIOÁ

OBRIGADA.

Jaqueline Boni Ribeiro

Economista da ATR

E-mail: jaqueline.ribeiro@atr.to.gov.br

Tel: (63) 3218.1684